

ATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026/EVERESTE

Aprova a Política de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Trabalho Infantil, no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

O Secretário-Executivo do **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, incisos I a V, do Ato Administrativo nº 112/2025/EVERESTE, que delega competências ao Secretário-Executivo do Instituto Evereste e dá outras providências;

CONSIDERANDO a missão institucional do Instituto de impulsionar a transformação social por meio da inovação, da cidadania, da sustentabilidade e da promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como nas Convenções nº 29, 105, 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Brasil;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento dos mecanismos internos de conformidade, integridade, responsabilidade social e gestão de riscos socioambientais no âmbito do Instituto e de sua cadeia de valor;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRABALHO INFANTIL, na forma do anexo único deste Ato, no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça
14 de Janeiro | CEP: 69020-130, Manaus – AM
Telefone: (92) 3199-6099 | evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste Teresina – PI
Evereste Cerrado – DF
Evereste São José dos Campos – SP

Redes Sociais

Instituto Evereste

Certificação**Compromisso**

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

ANDRE FABIANO
SANTOS

PEREIRA:77147715349

Assinado de forma digital por
ANDRE FABIANO SANTOS
PEREIRA:77147715349
Dados: 2026.01.09 11:44:42
-04'00'

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA
Secretário-Executivo

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça
14 de Janeiro | CEP: 69020-130, Manaus – AM
Telefone: (92) 3199-6099 | evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste Teresina – PI
Evereste Cerrado – DF
Evereste São José dos Campos – SP

Redes Sociais



Certificação



Compromisso



POL_EVER_0002- POLÍTICA DE

PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRABALHO INFANTIL

2026



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II	2
ABRANGÊNCIA	2
CAPÍTULO III	3
REFERÊNCIAS NORMATIVAS	3
CAPÍTULO IV	3
PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO V	4
DIRETRIZES E COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS	4
CAPÍTULO VI	4
PREVENÇÃO E MONITORAMENTO	4
CAPÍTULO VII	5
CANAL DE DENÚNCIA E MEDIDAS CORRETIVAS	5
CAPÍTULO VIII	5
RESPONSABILIDADES	5
CAPÍTULO IX	6
DISPOSIÇÕES FINAIS	6
HISTÓRICO DE REVISÕES	7

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes, princípios e procedimentos voltados à prevenção, detecção e combate de quaisquer práticas relacionadas ao trabalho escravo, trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste – doravante denominado **EVERESTE** – e de toda a sua cadeia de valor.

Artigo 2º - Esta Política integra o conjunto de instrumentos de Gestão Ambiental, Social e de Governança (ESG) do EVERESTE, conforme previsto no Regulamento de Gestão Ambiental, Social e de Governança, e está alinhada ao Manual de Conformidade e Integridade.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - Esta Política aplica-se:

- I. A todos os colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e gestores do EVERESTE;
- II. Aos fornecedores, parceiros institucionais, subcontratados e quaisquer terceiros que atuem em nome ou benefício do Instituto;
- III. A todas as atividades desenvolvidas nas unidades administrativas, operacionais e de pesquisa, inclusive filiais, projetos e programas vinculados.

CAPÍTULO III

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Artigo 4º - A presente Política fundamenta-se nas seguintes normas e instrumentos:

- I. Constituição Federal da República Federativa do Brasil (arts. 7º, inciso XXXIII);
- II. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- III. Lei nº 13.344/2016 – Prevenção e Repressão ao Tráfico de Pessoas;
- IV. Convenções nº 29, 105, 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- V. Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU);
- VI. Pacto Global da ONU (Princípios 4 e 5);
- VII. Regulamento de Gestão Ambiental, Social e de Governança;
- VIII. Manual de Conformidade e Integridade.

CAPÍTULO IV

PRINCÍPIOS

Artigo 5º - O EVERESTE adota os seguintes princípios orientadores:

- I. Respeito incondicional aos direitos humanos e à dignidade do trabalho;
- II. Tolerância zero a qualquer forma de exploração laboral;
- III. Valorização do trabalho decente, seguro e remunerado de forma justa;
- IV. Promoção da igualdade de oportunidades e da diversidade;
- V. Transparência e responsabilidade em toda a cadeia produtiva.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES E COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

Artigo 6º - O EVERESTE compromete-se a:

- I. Não empregar, contratar ou manter vínculo com pessoas ou organizações que utilizem trabalho escravo, análogo à escravidão ou trabalho infantil;
- II. Exigir cláusulas contratuais de conformidade socioambiental e trabalhista em todos os contratos com fornecedores e parceiros;
- III. Manter mecanismos de diligência prévia e auditoria em processos de contratação e renovação de contratos;
- IV. Promover campanhas internas e treinamentos periódicos sobre direitos humanos e ética nas relações de trabalho;
- V. Fomentar a inserção de jovens e adolescentes em programas de aprendizagem e estágio, conforme a legislação vigente, como alternativa legal e educativa ao trabalho infantil;
- VI. Assegurar que todos os colaboradores e gestores conheçam e cumpram as obrigações previstas nesta Política.

CAPÍTULO VI

PREVENÇÃO E MONITORAMENTO

Artigo 7º - A **Unidade de Gestão Socioambiental**, em conjunto com a **Diretoria Executiva de Governança e Controle**, será responsável pelo monitoramento e pela atualização contínua desta Política.

Artigo 8º - Serão realizadas avaliações periódicas de risco de exposição a práticas de trabalho escravo ou infantil, considerando critérios como:

- I. Natureza das atividades;
- II. Local de execução dos contratos;
- III. Histórico de fornecedores;
- IV. Indicadores socioeconômicos regionais.

Artigo 9º - Em caso de suspeita ou indício de irregularidade, o EVERESTE adotará medidas imediatas de verificação, podendo suspender ou rescindir contratos e comunicar os órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

CANAL DE DENÚNCIA E MEDIDAS CORRETIVAS

Artigo 10 - O EVERESTE manterá **canal de denúncia** acessível, sigiloso e independente, destinado ao recebimento de comunicações sobre possíveis violações relacionadas a esta Política.

Artigo 11 - As denúncias serão analisadas pelo **Conselho de Ética e Conduta**, em articulação com a **Unidade de Ouvidoria Geral**, assegurando confidencialidade, imparcialidade e proteção do denunciante de boa-fé.

Artigo 12 - Confirmada a ocorrência de irregularidades, serão aplicadas medidas corretivas e disciplinares cabíveis, conforme o Código de Ética e Conduta do EVERESTE e a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

RESPONSABILIDADES

Artigo 13 - São responsabilidades das unidades e instâncias do EVERESTE:

- I. **Presidência:** garantir recursos e apoio institucional para execução da Política;
- II. **Diretoria Executiva de Governança e Controle:** supervisionar a implementação e integridade do processo;
- III. **Unidade de Gestão Socioambiental:** coordenar as ações de prevenção e monitoramento;
- IV. **Conselho de Ética e Conduta:** receber e tratar denúncias;
- V. **Unidade de Gestão de Pessoas:** assegurar cláusulas contratuais preventivas e promover treinamentos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Esta Política entra em vigor na data de sua publicação interna, integrando o conjunto de instrumentos do Sistema de Gestão ESG do EVERESTE.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva de Governança e Controle, observando-se as normas institucionais correlatas.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Assunto	Elaborador	Data
0.0	Inicial	Filipe Sales	07/11/2025